



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0027.7/2021

Fica acrescentado artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 0027.7/2021, renumerando-se os demais:

“Art. XX. O parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 260, de 22 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º

Parágrafo único. Ficam excetuadas as contratações realizadas pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, que terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, e pela Secretaria de Estado da Saúde, que terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por 1 (uma) única vez pelos mesmos prazos.” (NR)

Sala das Sessões,

JESSÉ DE FÁRIA LOPES
Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

A Emenda Aditiva que ora apresento é complementar à Emenda apresentada pelo Deputado Mauro de Nadal, cujo escopo é adequar o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 206, de 2004 ao prazo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por 1 (uma) única vez, proposto às prorrogações excepcionais de contratos de pessoal temporário firmados pela SAP.

Sala das Sessões,



JESSÉ DE FÁRIA LOPES
Deputado Estadual